Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8615/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3878/2013
PROTOCOLO	: 1403851
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO 001/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LCITAÇÃO
OBJETO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA CONSUMO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.
CONTRATADO	: DRAGÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao processo licitatório administrativo nº 001/2013, oriundo do procedimento licitatório dispensa de licitação, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., tendo como objeto o fornecimento de combustíveis para consumo das secretarias municipais, em caráter de urgência.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 11267/2015 (peça nº. 32) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão (1ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 12458/2015 (peça nº. 33), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase).

É o relatório.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo

único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições contidas na IN/TC/MS nº 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e IN/TC/MS nº. 35/2011.

Diante o exposto acolho o parecer da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE,** do procedimento licitatório dispensa de licitação, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Formalização Contratual (2ª fase) e Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO